



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.777 /2021.

*Vereadores Autores:
Reginaldo do Hospital e Professor Michel.*

*Autoriza o Poder Executivo a criar o
Centro de Referência de Diagnóstico e
Tratamento de Pessoas com
Fibromialgia e Lúpus Eritematoso
Sistêmico (LES).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas afetadas pela Síndrome da Fibromialgia e Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Art. 2º O Centro de Referência de Tratamento tem como objetivo de diagnosticar os casos das patologias em questão, oferecer o tratamento devido a cada caso específico, acompanhamento psicológico e assistência social.

§ 1º Para os efeitos de atendimento e tratamento, o Centro de Referência deverá dispor de equipe médica especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais destacamos:

- I - Médicos especialistas em reumatologia, neurologia, fisioterapia, fisioterapia, geriatria, pneumologia, gastroenterologia, ortopedia, cardiologia e dermatologia;
- II - Assistentes sociais;
- III - Nutricionistas;
- IV - Fisioterapeutas;
- V - Terapeutas ocupacionais;
- VI - Enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- VII - Outros profissionais de saúde, de modo a assegurar o amplo acompanhamento e tratamento dos usuários.

§ 2º Os Centros de Referência deverão assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes tratamentos:

- I - Da fadiga, fraqueza e dor;
- II - De Correção postural;
- III - Apoios posturais e de locomoção;
- IV - Dos transtornos do sono;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- V - Da intolerância ao frio;
VI - Que visem à redução do peso corporal;
VII - Complementares de psicologia e acupuntura.
VIII - Para sensibilidade e lesões cutâneas.

§ 3º O Centro de Referência de Tratamento promoverá, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o tratamento das pessoas assistidas pelo Centro, que contenha:

- I - Organização de Seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da área da saúde pública, em todo o município, sob a coordenação da Secretaria da Saúde;
II - Campanhas de divulgação sobre a Síndrome da Fibromialgia e Lúpus com os objetivos de:

- a) esclarecimentos sobre as características das patologias e seus sintomas;
b) precauções a serem tomadas pelos pacientes;
c) tratamento médico adequado com a especialização;
d) orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;
e) elaboração e distribuição de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos que deverão ser disponibilizados nos postos de saúde, hospitais, e clínicas médicas especializadas em dor, em todo o município;

III - criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência das doenças em todo o município, sob a orientação das Secretarias Municipais envolvidas no processo.

Art. 4º A abertura do Centro de Referência deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais, clínicas especializadas em dor e associações para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação Dom
Edição N.º 325- ANO 11
Data 19/09/2021 pag 02
4.266
DEPUTADO